



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 375 DE 2 DE SETEMBRO DE 1.966

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à acrescentar ao artigo 96 do capítulo X da Lei nº 199 do Código de Tributos, que constitui dívida ao Município a providente de tributo de qualquer natureza o seguinte:

§ Único - O comprador de um imóvel urbano ou suburbano, substitui na responsabilidade ao devedor, com relação às dívidas que venha a se constar com referência ao imóvel vendido.

Art. 2º - Não é permitida trãmitar por qualquer setor da Prefeitura Municipal, documentos de pessoas físicas ou jurídicas que estejam em débito para com os cofres municipais sem que os mesmos sejam cobertos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 2 de setembro de 1966


Alcides Borete Manweiler
Prefeito